



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI nº 001/2025

OFÍCIO Nº 02/2026 – CPI

Ao

Instituto Social de Saúde São Lucas

Representado por Itana Graziella Com S. dos Santos Alves

Assunto: Resposta ao Ofício nº DPJ 0409/2026 – Solicitação de acesso aos autos da CPI nº 001/2025

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025, regularmente instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **em atenção ao Ofício nº DPJ 0409/2026**, que trata da solicitação de acesso aos autos da presente Comissão, apresentar os esclarecimentos e deliberações que seguem:

Inicialmente, cumpre destacar que a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025 possui natureza eminentemente investigativa, com caráter instrutório, nos termos do ordenamento jurídico vigente. Trata-se de instrumento legítimo de fiscalização do Poder Legislativo, destinado à apuração de fatos determinados e à formação de juízo técnico acerca das circunstâncias analisadas, não se revestindo, portanto, de caráter punitivo.

No que se refere à alegação de necessidade de prévio e integral conhecimento dos autos para apresentação de documentos e esclarecimentos, cumpre esclarecer que todos os atos correlacionados à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025 possuem natureza pública e encontram-se devidamente disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Ressalta-se, contudo, que não constam no referido ambiente digital as mídias contendo oitivas de testemunhas, em razão da necessidade de resguardo de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como por limitações técnicas relacionadas ao volume dos arquivos de vídeo. Da mesma forma, não foram disponibilizados os anexos documentais encaminhados pelo Poder Executivo, os quais consistem em documentos originários ou já pertencentes ao próprio Instituto, figurando o Município apenas como intermediário no fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Nesse sentido, é plenamente possível ao Instituto identificar os elementos sob análise por esta Comissão, inclusive a partir dos ofícios anteriormente encaminhados, que especificam de forma clara os documentos requisitados.

Ademais, cumpre destacar que permanece assegurado a qualquer interessado o acesso às mídias e aos arquivos físicos (HDs) contendo as respostas encaminhadas pelo Poder Executivo, ressalvados apenas os casos legalmente protegidos por sigilo.

No tocante à alegação de que o direito de ciência dos autos decorre diretamente dos princípios do devido processo legal, cumpre reiterar que esta Comissão tem observado rigorosamente os princípios constitucionais da publicidade e da transparência, garantindo amplo acesso aos atos praticados.

Todos os atos produzidos até a data de 19/03/2026 encontram-se devidamente disponibilizados no sítio eletrônico oficial, sendo que os demais elementos podem ser acessados mediante simples requisição.

Quanto aos princípios do contraditório e da ampla defesa no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito, importa destacar que tais garantias se apresentam de forma adequada à natureza investigativa do procedimento, não se equiparando, em sua integralidade, aos moldes do processo judicial. Ainda assim, esta Comissão adota postura colaborativa e transparente, assegurando que todos os interessados possam contribuir com informações, esclarecimentos e documentos relevantes à elucidação dos fatos.

Nesse sentido, destaca-se que foi encaminhado o Ofício nº 002/2026, ao Instituto, por meio do qual foram solicitadas informações e formalizada a comunicação oficial acerca dos trabalhos em curso, reforçando o compromisso desta Comissão com a transparência e o regular andamento das investigações.

Por fim, no que tange à manifestação de que o acesso aos autos tem por objetivo fortalecer a cooperação entre as partes, esta Comissão Parlamentar de Inquérito reafirma que tal diretriz é plenamente compartilhada, mantendo-se aberta ao diálogo institucional e à colaboração de todos os envolvidos, dentro dos limites legais e das condições técnicas existentes.

DOS PEDIDOS

Pedido “A” – acesso integral aos autos, com autorização para vista, exame ou obtenção de cópias das atas já produzidas.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Defere-se o pedido, esclarecendo que os atos já produzidos se encontram amplamente disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município.

No que se refere às mídias contendo cópias de testemunhas, bem como aos arquivos digitais armazenados em HDs, o acesso poderá ser realizado presencialmente na sede da Câmara Municipal, mediante disponibilização de dispositivo de armazenamento compatível por parte do interessado.

Quanto aos documentos encaminhados por intermédio do Poder Executivo, esta Comissão entende não haver necessidade de fornecimento de cópias, uma vez que se tratam de documentos de origem ou já pertencentes à própria entidade requerente. Ainda assim, na hipótese de eventual documento que não esteja em posse da entidade, fica assegurada a sua disponibilização mediante solicitação.

Pedido “B” – disponibilização de acesso digital por meio de links.

Informa-se que o acesso aos atos já produzidos encontra-se devidamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara, conforme já esclarecido.

Ressalta-se que não há, neste momento, links adicionais específicos a serem fornecidos além daqueles já publicizados, permanecendo garantido o acesso aos demais materiais na forma já indicada.

Pedido “C” – acesso a documentos classificados como sigilosos.

Indefere-se o pedido.

O sigilo decretado no âmbito desta Comissão visa resguardar a eficácia das investigações, bem como garantir a integridade física, moral e psicológica de testemunhas e colaboradores, especialmente daqueles que expressamente solicitaram proteção.

Ademais, conforme entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, o direito de acesso aos autos não possui caráter absoluto, podendo ser legitimamente restringido em hipóteses que **envolvam diligências em curso ou a necessidade de preservação de direitos fundamentais de terceiros.**

Documentos que envolvam dados sensíveis, intimidade ou informações pessoais de terceiros podem ter seu acesso restringido ou parcialmente ocultado, em



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

observância à legislação vigente, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Assim, permanecem hígidos os fundamentos que justificam a manutenção do sigilo, por se tratar de medida necessária ao regular desenvolvimento dos trabalhos investigativos.

Sem mais para o momento, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025 renova seu compromisso com a transparência, a legalidade e o regular desenvolvimento dos trabalhos investigativos, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, dentro dos limites legais e regimentais.

VER. BAIOTO

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2025